**DECRETO Nº 070 DE 31 DE MAIO DE 2022.**

**ADOTA MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19, PARA O MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso V, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO o aumento expressivo no número de casos de pessoas com síndrome gripal e positivas para COVID-19 no município de Passos Maia-SC;

CONSIDERANDO que mesmo com todas as doses vaco ciclo vacinal completo, existem casos positivos para COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento de afastamentos de funcionários em razão de contaminação por COVID-19 e/ou síndrome gripal;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das atividades escolares e de saúde publica;

CONSIDERANDO ainda, a ausência de recomendação estadual ou federal sobre o tema;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de novas medidas restritivas no que se refere ao enfrentamento dos novos casos de COVID-19 e síndrome gripal;

CONSIDERANDO a chegada do inverno que normalmente aumenta o número de casos de gripe e COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade da imediata conscientização dos munícipes a fim de impossibilitar a proliferação do COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1°** Fica obrigatório o uso de máscaras em todas as unidades escolares das redes públicas e privadas de ensino municipal e estadual, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico, ensino superior, escolas de idiomas, escolas de musicas e outros cursos livres e transporte escolar ou de passageiros existentes no município.

**Art. 2º.** Fica obrigatório o uso de máscaras em todos os departamentos da administração pública municipal que tenham atendimento ao público;

**Art. 3º.** Fica obrigatório o uso de álcool em gel nos estabelecimentos referidos no art. 1 e 2.

**Art. 4°.** Recomenda-se aos estabelecimentos comerciais, bares e restaurantes ou locais com eventos sociais, com circulação ou aglomeração de público a utilização de álcool em gel e o uso de máscara e distanciamento social.

**Art. 5°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua validade por 60 dias.

**OSMAR TOZZO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Certifico que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

**LUCIANO DE GOIS CAVALHEIRO**

**Responsável pela publicação dos Atos Oficiais**